BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

INVESTIGAÇÃO EM CULTURA PORTUGUESA

Art.1º: Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito do programa de Bolsas de Investigação em Cultura Portuguesa com vista a garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do respetivo processo.

Art. 2º: Âmbito do Concurso

1) O Programa de Bolsas de Investigação em Cultura Portuguesa é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian, com o seguinte objetivo:
O concurso destina-se a investigadores não portugueses, que residam no estrangeiro e que pretendam desenvolver pesquisas, em Portugal, sobre temas da cultura portuguesa, nos domínios da História, da História da Arte, e da Literatura, com vista à publicação de um trabalho, tal como um artigo científico, uma publicação ou parte de uma publicação; uma tese académica ou parte de uma tese académica.

Art. 3º: Condições de admissibilidade

1) No âmbito do presente regulamento, são admitidas as candidaturas apresentadas por pessoas singulares que não sejam cidadãos de nacionalidade portuguesa, que desenvolvam investigação numa Universidade Portuguesa, em caso de alunos de doutoramento e em centros de estudo e investigação portugueses em casos de doutorados e pós-doutorados e que cumpram com as restantes regras do Regulamento.
As bolsas são concedidas por um período mínimo de 2 meses e até um período máximo de 10 meses, não renovável, a utilizar nos anos 2027 e 2028.

2) São causas de exclusão automática das candidaturas:

a) o não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;

b) o incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;

c) o incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação Calouste Gulbenkian;

d) a não aprovação do candidato na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

e) o não fornecimento pelo candidato, à Fundação Calouste Gulbenkian, das informações e documentos descritos nos artigos 5.º e 8.º do presente regulamento;

f) o candidato encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;

g) a prestação pelo candidato de declarações falsa ou inexatas.

Art. 4º: Despesas elegíveis e apoio financeiro

1) o valor do apoio financeiro atribuído é composto pelas seguintes componentes:

a) uma mensalidade em conformidade com a seguinte tabela:
- doutorando: 1 500 €
- investigadores sénior: 2 000 €

b) um valor único de 1 000 € para viagens e despesas de instalação.

c) um seguro de acidentes pessoais em viagem.

2) Salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, o apoio financeiro é pago por transferência bancária e de acordo com um cronograma definido no contrato/ termo de atribuição previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

Art. 5º: Submissão da candidatura

1) O prazo para submissão de candidaturas inicia-se 01 de dezembro de 2026 e termina a 29 de janeiro de 2027 às 15h00.

2) Para efeitos do número anterior, as candidaturas são apresentadas através da MyGulbenkian e obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação:

a) certificados de habilitações académicas e profissionais;

b) *curriculum vitae;*

c) plano de trabalho estruturado que defina clara e concretamente o projeto de investigação que o candidato deseja desenvolver e os objetivos visados;

d) documento comprovativo de que o candidato tem previamente assegurado o acesso à instituição portuguesa onde pretende desenvolver pesquisas e/ou a aprovação do seu plano de trabalho, quando aplicável;

e) no caso de doutorandos, um documento comprovativo de um orientador qualificado, previamente escolhido pelo candidato, aprovando o respetivo plano de trabalho e declarando exercer junto do bolseiro, em Portugal, essa função;

f) carta de motivação, que deverá elucidar os motivos que levaram o candidato a apresentar a candidatura e em que medida a atribuição da bolsa contribuirá, no futuro, para o seu percurso profissional.

Art. 6º: Avaliação, seleção e seriação de candidaturas

1) Para os efeitos previstos no presente regulamento, as candidaturas são avaliadas, seriadas e selecionadas com base nos seguintes critérios:

a) currículo académico, e profissional;

b) plano de estudos;

c) motivação para a candidatura;

d) carta da instituição de acolhimento.

Será dada ainda atenção:

e) ao facto de o candidato pertencer a uma instituição de ensino superior, centro de investigação, ou outra entidade afim, pública ou privada, que promova o ensino da língua e cultura portuguesas, privilegiando-se o estabelecimento de parcerias com instituições universitárias portuguesas;

f) à circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária ou na de investigador em instituição de reconhecido mérito no seu país de origem ou em países terceiros;

g) à importância e originalidade do trabalho que o candidato se propôs realizar, no quadro da promoção da cultura portuguesa ou do intercâmbio cultural entre o respetivo país de origem e Portugal;

h) ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor.

Art. 7º: Processo de tomada de decisão

1) As candidaturas são avaliadas por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian composto por individualidades de reputação imparcial e com competências adequadas para a avaliação, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.

2) A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é reduzida a escrito e acompanhada da respetiva fundamentação.

3) A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é objeto de decisão final do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, que não admite recurso.

Art. 8º: Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas

1) A Fundação Calouste Gulbenkian leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela Fundação.

2) Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:

a) certidão de não dívida à Autoridade Tributária;

b) certidão de não dívida à Segurança Social;

c) comprovativo de titularidade de conta bancária;

d) documento de identificação e endereço completo da residência permanente (no caso das pessoas singulares).

3) Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou cumprimento das suas obrigações legais, a Fundação Calouste Gulbenkian pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, experiência profissional e reputação.

4) A não apresentação dos documentos referidos no número anterior pode ser motivo de exclusão.

Art. 9º: Comunicação dos resultados

1) Os candidatos serão notificados dos resultados da candidatura online, através do MyGulbenkian no prazo máximo de 90 dias após o encerramento das candidaturas.

2) Da decisão final não haverá recurso.

Art. 10º: Aceitação e atribuição do apoio

1) A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição do apoio, os quais estipulam, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.

2) É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.

3) Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

Art. 11º: Obrigações do Bolseiro

1) Constituem obrigações do bolseiro:

a) assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço;

b) assegurar todas as formalidades legais que lhe permitam permanecer em Portugal durante o período de v igência da bolsa;

c) nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, se possível, com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian;

d) no termo da bolsa, e dentro do prazo de três meses, a apresentação de um relatório final acerca dos estudos desenvolvidos;

e) o (a) bolseiro (a) é responsável pela obtenção do passaporte, visto e demais formalidades legais.

Art. 12º: Acompanhamento

A Fundação Calouste Gulbenkian acompanha a execução física e financeira do apoio, podendo, para o efeito, solicitar ao beneficiário todas as informações e elementos que considere relevantes ou realizar diligências, diretamente ou através de entidade por si mandatada, com vista à monitorização, controlo e avaliação da conformidade da aplicação do apoio com o objeto e finalidade subjacentes à sua atribuição, bem como dos resultados e impacto alcançados.
O beneficiário obriga-se a colaborar plenamente nesse âmbito, facultando, em tempo útil, o acesso à informação, documentação e demais meios necessários ao exercício das competências da Fundação ou da entidade mandatada para esse efeito.

Art. 13º: Suspensão e cancelamento do apoio

1) O não cumprimento da lei ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão, o cancelamento. A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base em informações prestadas pelos orientadores dos estudos; nestes casos será dado conhecimento ao interessado das informações obtidas. Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:

a) a verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à Fundação Calouste Gulbenkian pelo bolseiro não foram verdadeiras;

b) informação por parte do estabelecimento de ensino e/ou orientador sobre a existência de algum incumprimento por parte do bolseiro, no decurso da investigação;

c) o abandono da atividade ou a sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;

d) a interrupção do programa da bolsa, sem prévio conhecimento da Fundação Calouste Gulbenkian;

e) a modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto sem prévio conhecimento Fundação;

A Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição dos montantes pagos após o evento que tenha determinado a cessação da bolsa ou, em caso de cancelamento por causa imputável do bolseiro, a restituição de todas as importâncias recebidas, no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação de devolução.

Art. 14º: Revisões e modificações

1) O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.

2) As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

Art. 15º: Proteção de dados pessoais

1) A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.

2) Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante "Titulares") durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de candidatura para atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian e de avaliação do impacto e resultado dos mesmos, com fundamento na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.

3) Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura para a atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4) A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

5) Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário.

6) A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

7) A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

8) No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

9) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário. Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 16º: Prevenção da corrupção e infrações conexas

1) A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2) Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

3) A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

Art. 17º: Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1) A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2) Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

3) A Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 11.º, ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.

4) Caso a Fundação Calouste Gulbenkian detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.

5) A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

Art. 18º: Prevenção de Assédio

1) A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.

2) A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

Art. 19º: Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

Art. 20º: Disposições finais

1) A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento.

2) Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: bolsasgulbenkian@gulbenkian.pt

3) Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 21º: Entrada em vigor

1) O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

2) Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.